



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

LEI Nº 529 de novembro de 1998.

“Concede Contribuições a Entidades que menciona”.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam concedidas subvenções sociais para o exercício de 1998 às entidades abaixo relacionadas:

3.2.3.1 - Subvenções Sociais:

- Bloco Carnavalesco Kaneros	1.000,00
- Conferência N. Senhora da Conceição.....	1.000,00
- Grêmio Recreativo Escola de Samba Princesa do Morro	1.200,00
- Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Penha.....	1.200,00
- Grêmio Recreativo Escola de Samba Centro Imperial.....	1.200,00
- Sociedade Pró Condessa Pereira Carneiro.....	<u>1.000,00</u>

TOTAL GERAL.....6.600,00

Art. 2º - As Contribuições concedidas por esta Lei serão pagas às entidades deste que as mesmas comprovem ter personalidade jurídica, na forma da Lei.

Art. 3º - As contribuições concedidas por esta Lei serão pagas de acordo com as disponibilidades financeiras, e destinar-se-ão à manutenção de suas atividades.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas em rubricas próprias do orçamento.

Art. 5º - Ficam as entidades beneficiadas pela Prefeitura de Matias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Matias Barbosa, 20 de novembro de 1998.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal